

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE .. Cr\$ 0,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.071, DE 26 DE JUNHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, do município de Araraquara, imóveis situados nesse município, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Município de Araraquara, os imóveis abaixo caracterizados, situados naquele Município, e destinados à instalação da Escola Industrial local, a saber:

“O patrimônio da extinta Escola Profissional Feminina Municipal e o conjunto de 5 (cinco) edifícios e seus respectivos terrenos, com a área total de 14.489,72 m². (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e nove metros e setenta e dois decímetros quadrados), situado à Rua São Bento n. 1.513 e 1.473, confrontando, ao norte, na extensão de 144,40 m. (cento e quarenta e quatro metros e quarenta centímetros), com a Avenida Bandeirantes; ao sul, na extensão de 142,10 m (cento e quarenta e dois metros e dez centímetros), com a Avenidaudente de Moraes; a este, na extensão de 103,50 m. (cento e três metros e cinquenta centímetros), com a Rua São Bento, e, a oeste, na extensão de 98,80 m. (noventa e oito metros e oitenta centímetros), com o Grupo Escolar “Pedro José Neto”.

Artigo 2.º — Da escritura pública relativa à doação tratada no artigo anterior deverão constar cláusulas pelas quais:

- a) os imóveis doados terão sempre o destino a que se refere o artigo anterior ou serão destinados para estabelecimentos de ensino afins ou congêneres;
- b) o Estado só poderá proceder a obras no terreno ocupado pelo Centro de Cultura Física — com exceção da parte onde se encontra a quadra de cestebol — depois do início da construção de outra praça de esportes, nos moldes da existente ou com os requisitos aconselhados pela técnica moderna.

Artigo 3.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.072, DE 26 DE JUNHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, imóvel situado no Núcleo Colonial Visconde de Indaiatuba, município de Conchal.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Luiz Angelo Bronzato, o imóvel abaixo caracterizado, situado no Núcleo Colonial Visconde de Indaiatuba, município de Conchal, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária, a saber:

“Um terreno com a área de 10.000 m². (dez mil metros quadrados), medindo 100 m. (cem metros) de frente pela estrada estadual, no trecho que liga Conchal a Mogi-Mirim, por 100 m. (cem metros) da frente aos fundos, confrontando pelo lado direito e fundos com propriedade do doador; pelo lado esquerdo, com propriedade de Ancilio Citelli”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.073, DE 26 DE JUNHO DE 1951

Dispõe sobre criação do curso de mestría na Escola Industrial “Julio Cardoso”, de Franca, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Escola Industrial “Julio Cardoso”, de Franca, passa a ministrar, além do ensino industrial básico, também o ensino de mestría, a fim de atender às necessidades regionais em matéria de técnicos mais habilitados.

Artigo 2.º — Em consequência do disposto no artigo anterior, o estabelecimento citado manterá os seguintes cursos ordinários de mestría:

- 1 — Mestría de Fundição;
- 2 — Mestría de Mecânica de Máquinas;
- 3 — Mestría de Marcenaria;
- 4 — Mestría de Corte e Costura (para frequência exclusivamente feminina).

Artigo 3.º — As aulas de Cultura Geral e de Cultura Técnica dos Cursos de Mestría serão ministrados pelos respectivos Professores e Mestres do Curso Industrial, mediante a gratificação por aula extraordinária, nos termos do artigo 982 da Consolidação das Leis do Ensino, aprovada pelo decreto n. 17.698, de 26 de novembro de 1947.

Artigo 4.º — Para as disciplinas de Higiene Industrial, Organização do Trabalho e Contabilidade Industrial, na falta de docentes especializados do quadro, poderão ser admitidos elementos estranhos, mediante contrato.

Artigo 5.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta de verba a ser consignada no futuro orçamento.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.074, DE 26 DE JUNHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, imóvel situado em Vila Indaiá, município de Rio Claro.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Dr. Augusto Schmidt Filho, o imóvel abaixo caracterizado, situado em Vila Indaiá, município de Rio Claro, e destinado à construção do 5.º Grupo Escolar, a saber:

“Um terreno com a área de 7.953 m² (sete mil, novecentos e cinquenta e oito metros quadrados), medindo 86,50 m (oitenta e seis metros e cinquenta centímetros) de frente por 92 m (noventa e dois metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua 4-B, pelos fundos com a rua 5-B e pelos lados, respectivamente, com as Avenidas 18-A e 20-A”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36-8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1075, DE 26 DE JUNHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, do município de Potirendaba, imóvel situado na sede desse município.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

AVISO

De acôrdo com as medidas aprovadas pelo Exmo. Sr. Secretário da Justiça e Negócios do Interior, a partir de 14 de julho próximo, o “DIÁRIO OFICIAL” (Diário do Executivo e Diário da Justiça) será confeccionado, aos sábados, no período da tarde. Os originais serão recebidos, naqueles dias, somente até às 17 horas.

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Município de Potirendaba, o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede desse Município, e destinado à construção de edifício para o funcionamento do Grupo Escolar local, a saber:

“Um terreno com a área de 4.400 m² (quatro mil e quatrocentos metros quadrados), medindo 50 m (cinquenta metros) de frente, por 88 m (oitenta e oito metros) da frente aos fundos, e, confrontando: de um lado, com a Rua Barão do Rio Branco; de outro, com a Rua Ruy Barbosa; e pelos outros dois lados, com terrenos do Município de Potirendaba”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1076, DE 26 DE JUNHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de João Ribeiro de Oliveira e outros, imóvel situado no Sítio Ribeirão de São Pedro, município de Santa Cruz do Rio Pardo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de João Ribeiro de Oliveira e outros, o imóvel abaixo caracterizado, situado no sítio Ribeirão de São Pedro, Município de Santa Cruz do Rio Pardo, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno com a área de 12.100 m² (doze mil e cem metros quadrados), dividindo pela frente com a estrada para Santa Cruz e pelos lados com o Ribeirão de São Pedro e com propriedade dos Irmãos Migliorini”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de junho de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.077, DE 26 DE JUNHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Cândido Zanella, imóvel situado no município de Jacupiranga.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: